



PROCESSO TC nº 04.024/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto e Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferreira Agra**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Elita Rozendo do Nascimento Santos**, matrícula nº 27.220-5, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 30 anos, 01 mês e 26 dias de tempo de contribuição e idade de 68 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 330/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 04.024/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Elita Rozendo do Nascimento Santos**

Órgão: **Instituto e Previdência do Município de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: **Caroline Ferreira Agra**

Procurador/Patrono: **Victor Assis de Oliveira Targino – OAB/PB 13.477**

Carlos Eduardo dos Santos Farias – OAB/PB 12.230

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0108/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.024/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Elita Rozendo do Nascimento Santos**, matrícula nº 27.220-5, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 330/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 09:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 13:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 11:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO